

G 20 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.186.430/0001-75 - NIRE 42300028631

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/01/2022.

DATA, HORA E LOCAL: Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (14/01/2022), na sede social da Companhia sito à Avenida Almirante Tamandaré, nº 94, sala 1003, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-160.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, conforme preceitua o art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, em face da presença da totalidade dos acionistas, devidamente nominados/identificados neste ato, representando a totalidade do capital social, quais sejam: Nilson José Goedert, Davi Mendonça do Vale Pereira e MG Participações S/A (*representada por seu Diretor Presidente Sr. Nilson José Goedert*).

MESA: Nomeado o acionista Nilson José Goedert, para presidir os trabalhos e o acionista Davi Mendonça do Vale Pereira, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: **I)** Transformação do tipo jurídico em Sociedade Empresária Limitada; **II)** Redução do Capital Social, em decorrência da apuração de haveres/devolução de capital a um dos acionistas; **III)** Alteração do objeto social; **IV)** Aprovação da redação do Contrato Social, e **V)** Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES: A presente Ata segue lavrada na forma de sumário. Após as explanações iniciais, foram deliberados os itens da Ordem do Dia:

I) Transformação do tipo jurídico em Sociedade Empresária Limitada: O acionista Nilson José Goedert, presidindo a Assembleia, propôs a transformação do tipo jurídico de Sociedade por Ações (S/A) em Sociedade Empresária Limitada (Ltda). A sociedade passará a operar sob o nome empresarial **G20 PARTICIPAÇÕES LTDA**, mantendo sua sede social na Avenida Almirante Tamandaré, nº 94, sala 1003, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-160. As atuais 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando um capital social de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, são transformadas ditas ações em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando aos atuais acionistas, agora na condição de sócios quotistas, na mesma proporção das ações por eles possuídas, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, nos termos do Contrato Social elaborado e firmado nesta data, transcrito neste ato.

II) Redução do Capital Social, em decorrência da apuração de haveres/devolução de capital a um dos acionistas/sócios: A Sociedade, por seus sócios quotistas, resolve reduzir o capital social de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), por considerar este excessivo em relação ao objeto da sociedade, na forma do art. 1.082, II do Código Civil, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passando a ser representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. A redução de capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais) será deduzida, tão somente da sócia quotista MG Participações S/A, em decorrência da apuração de haveres/devolução/restituição de capital social em moeda corrente nacional em favor da sócia quotista MG Participações S/A. Os demais sócios quotistas Nilson José Goedert e Davi Mendonça do Vale Pereira permanecem com a mesma quantidade de quotas e valor que possuíam anteriormente.

III) Alteração do objeto social: A Sociedade, por seus sócios quotistas, resolve alterar o objeto social para: a) *participação em outras sociedades na condição de sócia, quotista ou acionista;* b) *gestão de ativos intangíveis não financeiros;* c) *transferência de créditos de reposição florestal.*

IV) Aprovação da redação do Contrato Social: A Sociedade, por seus sócios quotistas, resolve ratificar a transformação da Sociedade por Ações em Sociedade Empresária Limitada, a qual passará a ser regida pelo Contrato Social a seguir transcrito e pelas disposições legais pertinentes a esse tipo de personalidade jurídica, o qual é aprovado, autenticado pela mesa e assinado por todos os sócios quotistas.

V) Assuntos Gerais: não houve nenhum assunto a ser tratado.

Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da original transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

CONTRATO SOCIAL

G 20 PARTICIPAÇÕES LTDA

DAVI MENDONÇA DO VALE PEREIRA, brasileiro, engenheiro mecânico, nascido em 18/09/1982 na cidade de Florianópolis/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Altamiro Guimarães, nº 410, apto 1001 - bloco A, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-510, portador da cédula de identidade RG 3.709.110 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 040.787.709-67;

NILSON JOSÉ GÖEDERT, brasileiro, contador, nascido em 13/08/1955 na cidade de Antônio Carlos/SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua João Batista D'Alásio, nº 245, apto 411 - bloco Marine, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-145, portador da cédula de identidade RG 357.700 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 083.117.819-15;

MG PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.011.271/0001-29, com sede na Av. Almirante Tamandaré, 94, sala 1001, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-160 (neste ato representada por seu Diretor Presidente NILSON JOSÉ GÖEDERT, brasileiro, contador, nascido em 13/08/1955 na cidade de Antônio Carlos/SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua João Batista D'Alásio, nº 245, apto 411 - bloco Marine, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-145, portador da cédula de identidade RG 357.700 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 083.117.819-15);

Únicos sócios da sociedade empresária limitada G 20 PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Avenida Almirante Tamandaré nº 94, sala 1003, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-160, inscrita no CNPJ sob nº 02.186.430/0001-75, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade que rege-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A Sociedade atua sob o nome empresarial de G 20 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua sede social localizada na Avenida Almirante Tamandaré nº 94, sala 1003, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-160.

Cláusula Terceira: A Sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A Sociedade tem por objeto social e exercerá as seguintes atividades: a) participação em outras sociedades na condição de sócia, quotista ou acionista; b) gestão de ativos intangíveis não financeiros; c) transferência de créditos de reposição florestal.

Cláusula Quinta: A Sociedade iniciou as suas atividades na data de 03/11/1997, quando se deu o registro do Ato Constitutivo/Contrato Social perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor das Quotas (R\$)
Nilson José Goedert	1.560	1.560,00
Davi Mendonça do Vale Pereira	24.840	24.840,00
MG Participações S/A	23.600	23.600,00
Total	50.000	50.000,00

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representem a totalidade do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A Administração da Sociedade será exercida, de forma isolada, pelo sócio **Davi Mendonça do Vale Pereira**, cabendo a este a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de pró-labore o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e diante da situação financeira e patrimonial da Sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional ou não proporcional à participação no capital social, podendo ser apurado e distribuído mensalmente.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da Sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória ou comunicados/convocações realizados de maneira online por meio de e-mail e/ou plataformas eletrônicas de mensagens e comunicação, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço físico e/ou eletrônico dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: As reuniões de sócios instalam-se, tão somente, com a presença de sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s) ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O administrador declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da Sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por deliberação em alteração de contrato social deliberada pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão, poderá exercer o direito de retirar-se da Sociedade, manifestando a sua intenção à Sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da Sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da Sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Segundo: O balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Terceiro: A quota liquidada será paga na proporção de participação de cada sócio no capital social, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de sócios; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da Sociedade; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A Sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Oitava: Os endereços dos sócios, constantes deste contrato social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la quando ocorrer.

Cláusula Décima Nona: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição regular no respectivo órgão fiscalizador.

Cláusula Vigésima: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento contra a empresa, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio do titular.

Cláusula Vigésima Primeira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406/2002, supletivamente pela Lei das Sociedades por Ações, Lei n. 6.404/1976, e pela legislação pertinente em vigor.

Florianópolis/SC, 14 de janeiro de 2022.

NILSON JOSÉ GÖEDERT
Sócio

DAVI MENDONÇA DO VALE PEREIRA
Sócio

MG PARTICIPAÇÕES S/A
(por seu Diretor Presidente Nilson José Goedert)
Sócia

THIAGO BUSS COELHO
Advogado - OAB/SC 38.098